

INSTRUÇÕES PARA A PROVA DE SENTENÇA

Esta prova consiste na elaboração de uma sentença do Juizado Especial Cível.

Em que pese à dispensa do relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95, redija uma sentença que contenha relatório, fundamentação e dispositivo, a partir do seguinte resumo:

Mário Sérgio, cliente do Banco Bradesco, recebeu em 5/6/2022 um e-mail cujo endereço eletrônico se tratava de vania@bancobradesco.com.br, gerente de sua conta bancária, com um boleto para quitação de empréstimo pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o pagamento efetivado em 6/6/2022, data do vencimento, já que tinha interesse no fim do contrato anteriormente firmado entre as partes, para dar início ao financiamento de um veículo.

Relata que encaminhou o comprovante de pagamento para a gerente do banco, que entrou em contato em seguida questionando acerca da efetiva quitação do boleto, vez que o comprovante não possuía o Banco Bradesco como beneficiário da quantia paga.

Menciona que compareceu pessoalmente à agência bancária e a gerente confirmou o remetente do boleto como sendo o e-mail dela, motivo pelo qual foi encaminhada a solicitação de análise ao departamento de fraudes, porém o banco não o restituiu.

Em razão da negativa de ressarcimento pelo banco, Mário Sérgio ajuizou ação requerendo a responsabilidade objetiva do banco com a inversão do ônus da prova, a restituição da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A fim de corroborar com os fatos alegados juntou a Cédula de Crédito Bancário referente ao empréstimo pessoal, cópia do e-mail recebido com o boleto quitado, comprovante de pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solicitação de análise ao departamento responsável, carta resposta do banco e a negativa de financiamento de veículo.

Citado, o banco requerido não apresentou contestação.

Audiência de conciliação inexitosa, em virtude da ausência do requerido. Oportunamente, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide e os autos foram conclusos para julgamento.

NACOM – NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS